

## **PARECER COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

### **PROJETO DE LEI Nº 35, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024.**

**OBJETO:** Abre crédito adicional suplementar por anulação para os fins que menciona.

**AUTORIA:** Poder Executivo

**RELATOR:** Ver. Geraldo Lucas de Lima e Silva

### **PARECER**

#### **Objetivo do Projeto:**

Justifica o proposito que o presente projeto visa a abertura de crédito adicional suplementar para pagamentos de outras despesas variáveis a fim de cumprimento do percentual obrigatório dos 25% constitucionais.

#### **Fundamentação:**

Inicialmente, verificamos que o projeto analisado é de competência municipal em face do que dispõe o art. 30, inciso I da Constituição Federal, c/c art. 171, II, alínea ``a'', da Constituição do Estado de Minas Gerais, e art. 136, I da Lei Orgânica Municipal.

A abertura de crédito especial tem previsão no art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Para fazer face à abertura de crédito aponta o proposito que a receita do FUNDEB mostra suficiente para o pagamento da folha, mencionada na justificativa, portanto, atende ao disposto no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/1964, que diz:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Por inteligência do art. 2º, inciso I e parágrafo único da LOA vigente, o Poder Executivo não pode usar como fonte os valores destinados a cobrir a folha de pagamento dos servidores para abrir créditos por decreto, portanto, imprescindível a aprovação da Câmara.

Todavia, o art. 2º do projeto de lei em análise diz quais são os recursos que sofrerão anulação, incluindo remuneração, vencimentos, vantagens e similares, mas com a ressalva

“desde que não comprometidos” o que permite a interpretação que mesmo retirando recursos dessas fontes, o pagamento da folha não poderá ser comprometido.

Dante do exposto, salvo melhor juízo, OPINO que o projeto preenche os requisitos constitucionais, legais e regimentais.

**Tramitação e Votação:**

**c) Turnos:**

Os projetos de natureza orçamentária sujeitam-se a disposições especiais, conforme art. 168, do título VI do Regimento Interno. Por interpretação conjunta ao art. 119 do RI, por se tratar de alteração à Lei Orçamentária, sugiro discussão e votação em 2 (dois) turnos.

**d) Quórum:**

O quórum exigido para a aprovação desta matéria é de maioria absoluta, 6 (seis) votos, conforme art. 137, III da Lei Orgânica Municipal, por se tratar de abertura de crédito especial.

**Do Mérito:**

O mérito do projeto, deverá ser analisado pelos senhores Vereadores, porém, verificamos que os dispositivos previstos no mesmo não contêm vícios de constitucionalidade ou de ilegalidade que possam obstruir sua tramitação até sua apreciação pelo Plenário da Câmara.

**Conclusão:**

Pelo exposto, OPINO pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 35/2024, que “*ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARA OS FINS QUE MENCIONA*”, podendo o mesmo ser votado em seu formato original.

Carmópolis de Minas, 27 de setembro de 2024.

**Ver. José Laércio da Silveira**  
Presidente

**Ver. Geraldo Lucas de Lima e Silva**  
Relator

**Ver(a). Whatiffa Francielly dos Santos Nogueira**  
Secretária

## **Ata da reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

**Data:** 27 de setembro de 2024

**Horário:** 16 e 30 horas

**Local:** Sala de Sessões das Comissões

Às 16 horas e 30 minutos do dia 27 de setembro de 2024, na Sala de Sessões das Comissões, realizou-se a reunião da seguinte comissão:

### **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJR):**

- **Presidente:** Ver. José Laércio da Silveira
- **Relator:** Ver. Geraldo Lucas de Lima e Silva
- **Secretária:** Ver(a) Whatiffa Francielly dos Santos Nogueira

Foi deliberado sobre os seguintes Projetos:

- 1-** PROJETO DE LEI Nº 34, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024 QUE "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARA OS FINS QUE MENCIONA,
- 2-** PROJETO DE LEI Nº 35, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024, QUE "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARA OS FINS QUE MENCIONA", e
- 3-** PROJETO DE LEI Nº 36, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024, QUE "ALTERA A LEI Nº 2.335, DE 24 DE MAIO DE 2022".

O Sr. Presidente determinou a leitura dos pareceres do relator, que se manifestou favoravelmente aos Projetos de Leis nºs: 34, 35 e 36/2024. Após a leitura, os pareceres foram colocados em votação. Os pareceres do relator foram aprovados por unanimidade pelos membros da Comissão. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, determinando que fosse lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

**Ver. José Laércio da Silveira**

Presidente

**Ver. Geraldo Lucas de Lima e Silva**

Relator

**Ver(a). Whatiffa Francielly dos Santos Nogueira**

Secretária